PARECER Nº 1055/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 670/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ota, dispõe sobre o direito dos beneficiários da meia-entrada exigirem, em eventos culturais, a comprovação de venda de 40% do total de ingressos, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia posicionou-se favoravelmente à propositura.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende´se que a propositura é meritória e deve prosperar, pois tem por objetivo garantir o direito dos beneficiários de pagamento de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de entretenimento à comprovação, por parte do estabelecimento, da venda de 40% (quarenta por cento) do total de ingressos. Torna obrigatória a apresentação, pelos estabelecimentos, de borderôs ou documentos semelhantes, para comprovar o limite dos ingressos com desconto, no caso de solicitação por parte do beneficiário. Os estabelecimentos deverão se adequar tecnologicamente para a emissão desses comprovantes e não poderão negar à apresentação do referido documento, sendo permitido ao beneficiário, neste caso, o direito à meia-entrada, ou à solicitação de auxílio policial nos casos de recusa. Estando ainda obrigados a fixar, em local visível, informação sobre a referida Lei. O projeto pretende complementar o Estatuto da Juventude, Lei Federal nº 12.852/13, que fixou a disponibilização de 40% dos ingressos totais para o benefício de meia-entrada, no sentido de promover a fiscalização dos estabelecimentos promotores de eventos culturais, esportivos e de entretenimento, para o cumprimento desta oferta. Pelos motivos expostos, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 24/06/2015.

Reis - PT - Presidente

Claudinho de Souza - PSDB - Relator

Marquito - PTB

Eliseu Gabriel - PSB

Ushitaro Kamia - PSD

Quito Formiga - PR

Toninho Vespoli - PSOL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2015, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.